

## ATA DE REUNIÃO CONJUNTA

Aos 10 dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, a partir das 17h00min nas dependências do SINTRACOM/MARINGÁ, reuniram-se os seguintes sindicatos: SINDUSCON-PR/NOR, FETRACONSPAR, SINTRACOM/MARINGÁ, SINTRACOM/LONDRINA, SINTRACOM/PARANAVAÍ, SINTRACOM/CIANORTE, SINTRACOMU/UMUARAMA, SINTRIVEL e SINTRACOM/QUEDAS DO IGUAÇU, com a finalidade de discutir a pauta de reivindicações apresentada pelas entidades representantes dos trabalhadores, ocasião em que foram analisadas as propostas relativas ao reajuste salarial, conforme abaixo:

### 1 – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2025, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON-PR/NOROESTE, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

Cargo	Valor por hora
Servente	R\$8,70 por hora
Meio Oficial	R\$9,60 por hora
Profissional	R\$12,65 por hora
Contra Mestre	R\$17,83 por hora
Mestre de Obras	R\$24,83 por hora

### 2 - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS

Excetuados os pisos, a partir de 01/06/2025, os salários até R\$ R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), serão corrigidos pelo percentual de 6% (seis por cento).

Para os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), vigentes em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 489,44 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecido.

### 3 – VALE MERCADO E AJUDA ALIMENTAÇÃO

O vale mercado será majorado para R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o vale refeição para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O benefício do café da manhã será majorado para R\$ 8,00 (oito reais).

### 4 – DIFERENÇAS

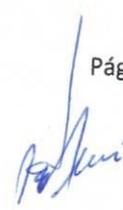
As diferenças salariais, do vale mercado e vale alimentação dos meses de junho e julho, deverão ser pagas aos empregados até o 5º dia útil do mês de agosto de 2025.

As diferenças salariais decorrentes das rescisões contratuais realizadas no período de 01 de junho de 2025 até a homologação da nova CCT, poderão ser pagas aos empregados até o dia 15 do mês de agosto de 2025.

### 5 – INCLUSÃO DE RECOMENDAÇÃO PROTETOR SOLAR E CAMISA COM PROTEÇÃO UV SOLAR

5.1 As partes convencionaram incluir uma disposição na Convenção Coletiva de Trabalho com caráter de recomendação, orientando os empregadores a fornecerem camisa de manga longa com proteção UV e protetor solar com fator de proteção igual ou superior a 30 (FPS 30) aos trabalhadores.

Redação:



**Parágrafo Quarto - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

*"As entidades convenentes recomendam que os empregadores disponibilizem, de forma gratuita, aos empregados camisas de manga longa com proteção UV e protetor solar com fator de proteção igual ou superior a 30 (FPS 30)".*

Nada mais havendo a tratar, encerraram a presente reunião com a lavratura desta Ata, que a seguir vai por todos assinada.

Maringá-PR, 10 de julho de 2025.



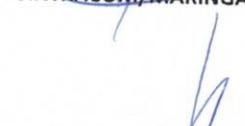
SINDUSCON-PR/NOROESTE



SINTRACOM/MARINGÁ



SINTRACOM/PARANAIÁ



SINTRACOM/CIANORTE



FETRACONSPAR



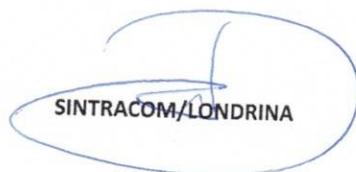
SINTRACOMU/UMUARAMA



SINTRIVEL



SINTRACOM/QUEDAS DO IGUAÇU



SINTRACOM/LONDRINA